



LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2021

“Autorizar o Poder Executivo, em nome do Município de Eldorado – MS, a adquirir, a título oneroso, o imóvel que especifica, e dá outras providências correlatas. ”

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, dos bens imóveis assim descritos:

I – 01 (um) terreno em área urbana nº 14 da quadra 159 com área de 450.000 m² (quatrocentos e cinquenta mil metros quadrado), com Matrícula 9.711 Imóvel situado no Distrito de Morumbi, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

a) O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos em uma única parcela, com base no Decreto nº 085/2021 que nomeia a Comissão para Termo de Avaliação.

II – 01 (um) terreno em área Urbana nº 15 da quadra 159 com área de 450.000 m² (quatrocentos e cinquenta mil metros quadrado), com Matrícula 9.712 Imóvel situado no Distrito de Morumbi, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

a) O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos em uma única parcela, com base no Decreto nº 085/2021 que nomeia a Comissão para Termo de Avaliação.

III – 01 (um) terreno em área Urbana nº 16 da quadra 159 com área de 450.000 m² (quatrocentos e cinquenta mil metros quadrado), com Matrícula 9.713 Imóvel situado no Distrito de Morumbi, Município de Eldorado, estado de Mato Grosso do Sul.

a) O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos em uma única parcela, com base no Decreto nº 085/2021 que nomeia a Comissão para Termo de Avaliação.



Art. 2º fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Joaquim Caseiro, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2021.

